

Lei nº 531 de 23/Outubro/79.

Autoriza Concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios e dispõe sobre assinatura de Convênios.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder em 1980, as seguintes subvenções:

a)	A Associação Mineira de Municípios AMM	1.000,00
b)	A Associação Brasileira de Municípios ABM	1.000,00
c)	do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM	3.000,00
d)	A Conferência Vicentina de Minas Novas	10.000,00
e)	A Caixa Escolares	10.000,00
f)	A Entidades Desportivas	20.000,00
g)	Apoio a Estudantes	15.000,00
h)	do Grêmio Cítero Musical "Pedro Américo Maia"	10.000,00
i)	A Escola do 2º Grau "Gadano Júnior"	35.000,00

Art. 2º -fica o Prefeito Municipal autorizado a contribuir com as seguintes Instituições em 1980, podendo assinar acordos e Convênios que forem necessários:

- a) Empresa de Assistência Técnica Rural Emater 224.840,00
- b) A Fundação Municipal de Saúde 120.000,00
- c) A Campanha Nacional de Alimentação Escolar CNAE 50.000,00

Art. 3º -fica o Prefeito Municipal autorizado a prestar assistência esporádica a Indigentes e Desvalidos, de comprovada ou notória situação de necessidade.

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 1980, consignará dotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de Janeiro de 1980.

Minas Novas, 22. de Outubro de 1979.

Guilherme Ferrreira dos Santos  
Prefeito Municipal